

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PLATAFORMA EXALOGIC / EXALOGIC
2ª GERAÇÃO**

CONCURSO PUBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 5/CPublico-AT/2024

Capítulo I – Disposições gerais
Artigo 1.º- Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a *AQUISIÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PLATAFORMA EXALOGIC / EXALOGIC 2ª GERAÇÃO*:

Contrato	Product Name	Users/Qty	S/N
6327295	QSFP to QSFP passive copper cable: 3 meter	8	
	QSFP to QSFP passive copper cable: 5 meter	8	
	QSFP optical cable splitter: 50 meters, MPO to 4 LC	4	
	Exalogic Elastic Cloud X4-2 Half Rack	1	
	Exalogic Elastic Cloud X4-2: model family	1	
	QSFP parallel fiber optics short wave transceiver	4	
	X4-2,1U,2x E5-2697,16x 16GB,2x 400GB SD,CX3,EL X4-2,COMPUTE NODE SERVER	1	1420NML0E1
	X4-2,1U,2x E5-2697,16x 16GB,2x 400GB SD,CX3,EL X4-2,COMPUTE NODE SERVER	1	1420NML0DH
	X4-2,1U,2x E5-2697,16x 16GB,2x 400GB SD,CX3,EL X4-2,COMPUTE NODE SERVER	1	1420NML09T
	X4-2,1U,2x E5-2697,16x 16GB,2x 400GB SD,CX3,EL X4-2,COMPUTE NODE SERVER	1	1420NML0BR
	X4-2,1U,2x E5-2697,16x 16GB,2x 400GB SD,CX3,EL X4-2,COMPUTE NODE SERVER	1	1420NML0ET
	ASSY,ZS3-ES,256GB,2x8C CPU,Base	1	1417NML0F5
	ASSY,DISK SHELF,STORAGE DE2-24C (20x 4TB HDS)	1	1419NMT00K
	X4-2,1U,2x E5-2697,16x 16GB,2x 400GB SD,CX3,EL X4-2,COMPUTE NODE SERVER	1	1420NML0EK
X4-2,1U,2x E5-2697,16x 16GB,2x 400GB SD,CX3,EL X4-2,COMPUTE NODE SERVER	1	1420NML0EL	
6327295	SWITCH,ENET,WS-C4948E-F-S,CISCO CATALYST,BACK TO FRONT COOLING	1	CAT1802S6KT
	SUNDC Switch IB NM2-GW,LF	1	AK00213332
	SUNDC SWITCH IB-36P MANAGED,LF	1	AK00214620
	X4-2,1U,2x E5-2697,16x 16GB,2x 400GB SD,CX3,EL X4-2,COMPUTE NODE SERVER	1	1420NML0EU
	X4-2,1U,2x E5-2697,16x 16GB,2x 400GB SD,CX3,EL X4-2,COMPUTE NODE SERVER	1	1420NML08P
	X4-2,1U,2x E5-2697,16x 16GB,2x 400GB SD,CX3,EL X4-2,COMPUTE NODE SERVER	1	1420NML090
	SUNDC Switch IB NM2-GW,LF	1	AK00213330
	X4-2,1U,2x E5-2697,16x 16GB,2x 400GB SD,CX3,EL X4-2,COMPUTE NODE SERVER	1	1420NML0EB
	X4-2,1U,2x E5-2697,16x 16GB,2x 400GB SD,CX3,EL X4-2,COMPUTE NODE SERVER	1	1420NML0DM
	Exalogic Elastic Cloud X4-2: model family	1	AK00215822
	X4-2,1U,2x E5-2697,16x 16GB,2x 400GB SD,CX3,EL X4-2,COMPUTE NODE SERVER	1	1420NML0EW
	X4-2,1U,2x E5-2697,16x 16GB,2x 400GB SD,CX3,EL X4-2,COMPUTE NODE SERVER	1	1420NML0ED

	RACK 42U-1200 W/HEAVY DUTY PAL	1	2047RTN-1419RB0089
	X4-2,1U,2x E5-2697,16x 16GB,2x 400GB SD,CX3,EL X4-2,COMPUTE NODE SERVER	1	1420NML0F0
	X4-2,1U,2x E5-2697,16x 16GB,2x 400GB SD,CX3,EL X4-2,COMPUTE NODE SERVER	1	1420NML0DW
	ASSY,ZS3-ES,256GB,2x8C CPU,Base	1	1420NML04K
19539869	QSFP to QSFP passive copper cable: 3 meter	8	
	QSFP to QSFP passive copper cable: 5 meter	8	
	Optical splitter cable assembly: 50 meters, MT ferrule terminated, 12-fiber to 4x2-fiber, multimode, MPO to 4 LC connectors	4	
	QSFP parallel fiber optics short wave transceiver	4	
22885389	Oracle Private Cloud at Customer Appliance - X8-2 Base Rack	19	
	Oracle Private Cloud at Customer Appliance - X8-2 Base Rack	19	
	Copper splitter cable assembly: 5 meters, QSFP28 to 4 SFP28	20	
	Oracle Dual Port 25 Gb Ethernet Adapter	8	
	SFP28 Twinax passive copper cable: 5 meters	16	
	Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	1	
	SFP28 Twinax passive copper cable: 3 meters	12	
	Oracle Storage Dual Port 16 Gb or 32 Gb Fibre Channel PCIe HBA with 2 transceivers, Qlogic (for factory installation)	4	
22885389	Cable: 3 meters, mini-SAS HD to mini-SAS HD, active optical (for factory installation)	8	
	Oracle Dual Port 25 Gb Ethernet Adapter (for factory installation)	6	
	Oracle ZFS Storage Appliance Racked System: HP drive enclosure DE3 with twenty 7.68 TB SSDs (for factory installation)	2	
	Oracle ZFS Storage Appliance Racked System ZS7-2: base system, mid-range	1	
	1 write-intensive 2.5-inch SAS SSD flash accelerator for drive enclosure DE3 (for factory installation)	8	
	Oracle ZFS Storage Appliance Racked System ZS7-2: ATO model family	1	
	ASSY,CABINET 42U-1200 (600), STD RETMA W/DOORS, W/C2 PALLET	1	
	ZFS RACK SYSTEM STORAGE, ZS7-2, MID-RANGE BASE ASSY, 14TB (FOR BULK PKGING)	1	465136N+19480908BC
	Oracle ZFS Storage Appliance Racked System ZS7-2: ATO model family	1	2016XL2082
	ZFS RACK SYSTEM STORAGE, ZS7-2, MID-RANGE BASE ASSY, 14TB (FOR BULK PKGING)	1	AK00621207
	OPCC Critical Assistance	2	2016XL2086

2. Encontra-se aqui englobado todo o hardware adquirido ao fabricante Oracle para a plataforma Exalogic, sendo este conjunto de equipamento o suporte para diversos sistemas existente da AT que são indispensáveis à operacionalização das plataformas aplicações J2EE dos quais se destacam o sistema de autenticação, Portal das finanças, fatura eletrónica, documentos de transportes, sistema de local de cobrança, etc.
3. Devem ser garantidos pelo adjudicatário:
 - 3.1. Os serviços de manutenção de equipamentos Oracle devem contemplar todos os equipamentos e sistemas operativos, referidos no ponto 1.
 - 3.2. Os serviços de manutenção, devem contemplar os seguintes componentes:
 - Hardware – respeita aos elementos físicos e componentes que constituem os equipamentos identificados, bem como o código e firmware do mesmo;
 - Sistema operativo – o software de sistema operativo e respetivas atualizações e correções.
 - 3.3. Os serviços de manutenção de equipamentos Oracle supra identificados comportam a seguinte componente de fornecimento de bens:
 - Fornecimento de peças de substituição e consumíveis para os produtos de hardware;
 - Atualizações tecnológicas de programas, consistentes nas versões subseqüentes dos programas que a Oracle deverá disponibilizar e entregar em suporte físico ou disponibilizar para download no endereço de internet a fornecer;
 - Atualizações fiscais, legais e reguladoras;
 - Quando aplicável, fixes e correções para programas;
 - Patches de segurança;
 - Alertas de segurança;
 - Ferramentas de atualização;
 - Certificação com novos produtos / versões de terceiros;
 - Versões importantes de produtos e tecnologia para firmware e software de sistemas que incluem versões de manutenção geral;
 - Versões de funcionalidade selecionadas e atualizações de documentação;
 - Certificação do hardware;
 - Oracle Management Pack para Linux;
 - Oracle Clusterware para Oracle Unbreakable Linux.
 - 3.4. Os componentes de hardware eventualmente fornecidos no âmbito da prestação de serviços de manutenção deverão ser originais do fabricante em questão, devidamente certificados pelo mesmo e ter a garantia de utilização correta da propriedade intelectual associada ao hardware e sistemas operativos. Caso tal não aconteça, serão recusados.

3.5. Adicionalmente, deve ser fornecida o acesso a sistemas de suporte online e serviço não-técnico que, constituindo uma vertente acessória de prestação de serviços, engloba as seguintes rúbricas:

- Suporte de hardware para servidor ou sistemas de armazenamento;
- Assistência com pedidos de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, através de página web para o efeito ou por telefone;
- Encomendas de alterações em campo – recomendações para modificações de sistemas;
- Acesso à Oracle Unbreakable Linux Network;
- Serviço não técnico ao cliente durante horário normal de expediente

4. Níveis de serviços:

1. Deverão ser contemplados, os níveis de serviços abaixo discriminados:

Caraterísticas	Nível de Serviço 1	Nível de Serviço 2
Horário de cobertura:		
• Telefónica – <i>Hardware e software</i>	7x24	7x24
Capacidade de resposta <i>On-site</i>	2h Sev 1	2h Sev 1
Capacidade de resposta <i>Hotline</i>	Imediato via telefone	Imediato via telefone
Fornecimento de <i>software</i> de manutenção / através de <i>download</i> quando necessário:		
• <i>Software</i> de atualização de sistema operativo	Sim	Sim
• <i>Software</i> de Patch para sistema operativo	Sim	Sim

2. O adjudicatário deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a produção de efeitos do contrato, entregar os Customer Service Identifiers (CSI) do fabricante.

Artigo 2.º- Preço-base

O preço máximo que a AT se dispõe a pagar pela AQUISIÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PLATAFORMA EXALOGIC / EXALOGIC 2ª GERAÇÃO é €1.313.311,25, (um milhão e trezentos e treze mil e trezentos e onze euros vinte e cinco centimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º- Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base do artigo 2.ª (Preço base), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, conjugado com os contratos anteriores.

3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

Artigo 4.º- Local Entrega/Prestação dos Serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados presencialmente no:

- Centro de dados Primário - Lisboa, na Av. Eng.º Duarte Pacheco nº28
- Centro de dados Secundário - Porto, na Rua Diniz Jacinto nº 270, Datacenter da Refer Telecom

Artigo 5.º- Prazo de vigência do contrato

A vigência do contrato é desde a data do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, até 31 de dezembro de 2024.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Sigilo

Artigo 6.º- Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do contrato a celebrar, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o adjudicatário tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo adjudicatário de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador dos serviços.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;

- c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
- d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
- e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
- f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Clausula 7.^a - Propriedade Intelectual ou Industrial

1. O Prestador de Serviços obriga-se, previamente ao início da prestação dos mesmos, a ser titular das autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados para efeitos da prestação dos serviços.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válidas as autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da AT em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do Contrato por qualquer motivo.
4. O Prestador de Serviços obriga-se a colaborar e a prestar assistência à AT relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Clausula 8.^a - Proteção de Dados

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da AT, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da AT no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato ao Delegado de Proteção de Dados (DPO) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a AT.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a AT por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
6. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a AT lhe indique para esse efeito.

Clausula 9.^a - Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Clausula 10.^a - Propriedade Intelectual ou Industrial

1. O Prestador de Serviços obriga-se, previamente ao início da prestação dos mesmos, a ser titular das autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados para efeitos da prestação dos serviços.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válidas as autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da AT em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do Contrato por qualquer motivo.
4. O Prestador de Serviços obriga-se a colaborar e a prestar assistência à AT relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Clausula 11.^a - Proteção de Dados

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da AT, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da AT no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato ao Delegado de Proteção de Dados (DPO) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a AT.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a AT por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
6. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a AT lhe indique para esse efeito.

Clausula 12.^a - Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Secção II – Obrigações do fornecedor

Artigo 13.^o- Obrigação principal do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta.
2. Os bens/disponibilização das atualizações do software a fornecer pelo adjudicatário no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos definidos no presente caderno de encargos.
3. O fornecimento dos bens /disponibilização das atualizações do software serão desenvolvidos com a colaboração e instruções da equipa interna da AT.
4. O adjudicatário deverá seguir as regras e normas vigentes na AT no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo as mesmas ser-lhe facultadas no início dos trabalhos.
5. O adjudicatário garantirá a qualidade dos bens e serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na AT.
6. O adjudicatário obriga-se a prestar à AT todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
7. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

Artigo 14.º - Responsabilidade

1. O adjudicatário é responsável pela exata e pontual entrega dos bens e execução dos serviços contratados, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a AT.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na execução dos serviços, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorrem de dados fornecidos pela AT.
3. O adjudicatário é responsável pela correta utilização dos bens que, eventualmente, lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.
4. No fim do contrato, independentemente do motivo da cessação, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.
5. O adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como o controlo das chaves que lhe forem confiadas e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.

Secção III – Obrigações do Estado Português, através da AT

Artigo 15.º - Preço contratual e formas de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço a que se refere o n.º 1 será pago trimestralmente.

Artigo 16.º - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número anterior, a prestação vence-se com a entrega dos bens, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pela AT.
3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Artigo 17.º- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Capítulo IV - Resolução

Artigo 18.º- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19.º- Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um

prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:

- a) Quando não se verificar a entrega dos bens na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao adjudicatário;
- b) Quando se verificarem atrasos na resolução de problemas dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
- c) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
- d) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
- e) Prestação de falsas declarações;
- f) Estado de falência ou insolvência;
- g) Cessaçã o da atividade;
- h) Condenaçã o, por sentença transitada em julgado, por infraçã o que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçã o judicial.

4. O direito de resoluçã o referido no número anterior exerce-se mediante declaraçã o escrita enviada ao fornecedor.

Capítulo V – Resolução de Litígios

Artigo 20.º- Foro competente

Para resoluçã o de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI– Disposições finais

Artigo 21.º- Nomeaçã o de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeaçã o do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alteraçã oes relativamente à sua nomeaçã o, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.

Artigo 22.º- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 23.º- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.º- Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.